

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.432 DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a nulidade da nomeação, posse ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por Crime Sexual contra criança ou adolescente, e dá outras providências.”

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Faço Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Julio Cesar de Oliveira:

Artigo 1º. Fica nula a nomeação, posse ou contratação, para cargo, emprego ou função pública, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento integral da pena, por qualquer dos seguintes crimes:

I – Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e seguintes do Código Penal, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Estupro de vulnerável;
- b) Corrupção de menores;
- c) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) Divulgação de cena de estupro ou de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou pornografia envolvendo criança ou adolescente.

II – Crimes previstos nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição, posse de pornografia infantil e demais condutas relacionadas à exploração sexual de menores.

III – Outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. As restrições desta Lei, aplicam-se aos cargos e empregos públicos cujas atribuições envolvam atendimento direto, supervisão, guarda, vigilância, transporte ou qualquer forma de contato habitual com crianças e adolescentes, seja em instituições públicas ou em entidades privadas conveniadas com o Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, o órgão responsável pela contratação deverá

exigir e analisar certidão de antecedentes criminais atualizada, expedida pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A administração pública deverá guardar sigilo e zelar pela proteção dos dados pessoais obtidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após (noventa) dias de sua publicação oficial.

Guia Lopes da Laguna, em 16 de julho de 2025

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela